



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS/RJ
22 SET 2009
PROTOCOLO
Nº <u> / </u>

PROJETO DE LEI Nº 744/09

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros e bebedouros em estabelecimentos bancários no Município e dá outras providências.

Lei:

Art.1º - Ficam obrigadas as Instituições financeiras a instalarem em suas agências, bebedouros e sanitários destinados aos usuários dos serviços bancários.

Parágrafo Único.: Não podendo haver discriminação entre clientes e usuários dos serviços prestados pelas agências bancárias.

Art.2º - Os bebedouros, de instalação hidráulica própria e com água potável ou oferecidos na forma de galão, deverão ter colocado ao seu lado depositário de copos descartáveis para uso.

Art.3º - Os sanitários deverão atender aos preceitos mínimos de higiene, e possuir a adaptação necessária a fim de atender as pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art.4º - Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 90 (noventa) dias para adequar as suas instalações conforme o disposto nesta Lei.

Art.5 - Ao Poder Executivo caberá a responsabilidade de fiscalizar o seu cumprimento, bem como fixar e aplicar as suas penalidades.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É inaceitável que os estabelecimentos bancários não ofereçam o mínimo de conforto para seus clientes e usuários, com esta Lei onde haverá punição certamente vão tomar as devidas providências.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2009.


Renato César Medeiros dos Santos
Vereador